



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM

*Rua General João Varela, 635 Centro - F: 3274 5904 - CEP-59.570-000 - CGC
08.004.061/0001-39.*

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município
de Ceará-Mirim/RN nº 01/2013**

ADMINISTRAÇÃO: *Antonio Marcos de Abreu Peixoto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 - CEP: 59.570-000- CNPJ: 08.004.061/0001-39 CEARÁ-MIRIM – RN

Ceará-Mirim, 19 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Renato Alexandre Martins da Silva
M.D. Vereador / Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, tendo como finalidade de alterar o artigo 45 da Lei Básica do Município, concedendo-lhes nova redação.

O artigo 45 cuida do cargo de Procurador Geral do Município.

Notoriamente cediço que o Procurador Geral detém um papel de relevância indiscutível no âmbito do Poder Executivo local, posto ser este o chefe da Procuradoria Municipal, sendo esta a instituição que exerce a representação judicial e extrajudicial do Município, cabendo-lhe, nos termos da lei, as atividades de assessoramento jurídico do Poder Executivo. (Artigo 44 da Lei Orgânica).

O cargo de chefe da Procuradoria Jurídica, não obstante ser destinado aos integrantes da carreira de Procuradores Municipais tem sido - historicamente em nosso Município - ocupado através de preenchimento por comissão.

Significa dizer que o cargo em comento é preenchido por pessoas da alta confiança e estima do Chefe do Executivo, ou seja, exerce o cargo por indiscutível critério subjetivo pautado na confiança do seu superior hierárquico e na credibilidade que goza junto ao Chefe do Poder Executivo; daí a livre nomeação e exoneração que tem sido empregado no preenchimento desse cargo.

E assiste razão em assim o ser, mormente quando este cargo revela ser de grande importância e repercussão, tendo até *status* de Secretário Municipal, vez que, por expressa determinação da Lei Orgânica local, o Procurador Chefe “*percebe vencimentos correspondentes aos demais Secretários Municipais*”.

Assim, ter-se-ia legalmente consolidada essa prática administrativa, estabelecendo que o Chefe da Procuradoria Jurídica ocupe cargo em comissão, admitindo-se o seu preenchimento em caráter provisório e destinado a função com atribuições de direção, chefia e assessoramento (Artigo 37, incisos II e V da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988).

Impende esclarecer que esse posicionamento, refletindo uma opção de índole político-administrativa, tem encontrado semelhante acolhida nos Ordenamentos Jurídicos de inúmeros Municípios e Estados-Membros da nossa Federação.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no Ordenamento Jurídico do Município de Ceará-Mirim, confio em uma rápida tramitação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, e ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa, com a promulgação pela Egrégia Mesa da Câmara Municipal.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 - CEP: 59.570-000- CNPJ: 08.004.061/0001-39 CEARÁ-MIRIM – RN

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dá nova redação ao artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 1º - O artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - A Procuradoria Jurídica do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 19 de fevereiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO

Prefeito Municipal